

**VIOLENCIA SEXUAL CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

VOCÊ SABE COMO AGIR?

Violência Sexual contra crianças e adolescentes: você sabe como agir?

Referencial teórico para profissionais que lidam com crianças e adolescentes.

EDIÇÃO, REDAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Elizabeth Jácome Britto de Sousa

Ilana do Nascimento Rêgo

Katiuce Angélica dos Santos Gurgel

Késia Míriam Santos Araújo

Heloiza Jardim da Cunha

Manoel Onofre de Souza Neto

Rosa Magda dos Santos

REVISÃO

Maria do Livramento Ferreira Gomes de Farias

CAPA

Marcos Pinheiro Marques

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

Karla Karine dos Santos Martins

Rosa Magda dos Santos

ILUSTRAÇÕES (ADAPTAÇÕES)

Karla Karine dos Santos Martins

DIAGRAMAÇÃO 2ª EDIÇÃO

LUIZ JUNIOR (BEBETO)

Autorizada a reprodução total ou parcial com menção expressa da fonte.

“Olhar a criança e o adolescente com os olhos do Estatuto, é desejar para os filhos dos outros o que desejamos para os nossos filhos”.

(Herbet de Souza)

Um especial agradecimento as Instituições e seus representantes que colaboraram e participaram da leitura coletiva para a edição da cartilha e para sua implementação nas Escolas e nas Unidades de Saúde do Estado do RN.

COLABORADORES

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria de Estado da Saúde Pública

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Ministério Público Estadual

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e da Juventude do RN

Primeira Vara da Infância e da Juventude

Casa Renascer

Canto Jovem

Programa Sentinela

APOIO

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos

Secretaria Municipal de Saúde

2ª EDIÇÃO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	05
CONCEITOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PRINCIPAIS FORMAS E TIPOS	06
FORMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL.....	08
DINÂMICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL.....	10
INDICATIVOS DE VIOLÊNCIA	11
POSTURA PROFISSIONAL.....	13
O QUE A LEI GARANTE.....	15
NOTIFICAÇÃO.....	17
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	20
ANEXOS	
I- INSTITUIÇÕES QUE GARANTEM O ACOLHIMENTO E A APLICAÇÃO DAS LEIS	22
II- REDE DE REFERÊNCIA PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	23
III- INSTRUMENTOS DE APOIO DISPONÍVEIS	25

APRESENTAÇÃO



Muitas crianças e adolescentes são submetidos, no dia-a-dia, a variadas formas de violência. As relações de poder estabelecidas nas diversas esferas da sociedade brasileira favorecem tanto às práticas do abuso como da exploração sexual, daí esse quadro se constituir nas mais graves violações aos seus direitos, por negar-lhes a liberdade, a dignidade, o respeito e a oportunidade de crescer em condições humanas saudáveis.

Apesar do tema da violência ter saído do âmbito privado e alcançado o espaço de discussão da sociedade civil e da área governamental, ainda não é perceptível a superação dessa intolerância em nossas crianças e adolescentes.

Contudo, a Legislação Brasileira através da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, contemplam dispositivos que visam manter crianças e adolescentes a salvo dessa ameaça e prevêm a denúncia aos organismos competentes, sempre que ela venha a se concretizar.

Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de fortalecer o referencial teórico dos profissionais que lidam com o público infanto-juvenil para o enfrentamento do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, constituindo-se numa das ações do Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

A expectativa do grupo de elaboração é que este referencial seja dirigido a todos os cidadãos que também consideram essa situação inadmissível: profissionais da saúde, educadores, autoridades das áreas de justiça e segurança pública, e outros profissionais.



CONCEITOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PRINCIPAIS FORMAS E TIPOS

O Que é violência?

Violência é considerada um fenômeno multicausal, que vem atingindo, indistintamente, todos os grupos sociais, instituições e faixas etárias, na qual os indivíduos ora se apresentam como vítimas, ora como agressores. Possui diversas formas de expressões determinadas pela cultura, conceitos e valores utilizados por um povo. Consubstancializa-se em atos com intenção de prejudicar, subestimar e subjugar, envolvendo sempre um conteúdo de poder, quer seja intelectual, quer seja físico, econômico, político ou social. Atinge de forma mais hostil os seres mais indefesos da sociedade, como as crianças e adolescentes, mulheres, sem contudo, poupar os demais. A violência pode ocorrer nas escolas, instituições, locais de trabalho, nas ruas, mas acontece principalmente nos lares (podendo esta ser considerada violência doméstica).

Formas de violência:

Violência Doméstica - Qualquer ato intencional de violência, realizado pelos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente e que ocorre dentro do lar.

Violência Social - Consiste em atos de violência motivados pelo desejo, consciente e inconsciente, de aumentar o poder social.

Violência Escolar (Bullying) - Consiste no fenômeno da agressão continuada entre alunos e entre educadores e alunos no ambiente escolar, tendo como consequência baixa auto-estima, insegurança, depressão e até tentativa de suicídio.

Tipos de violência:

Violência Física - É todo ato intencional que cause danos físicos a outra pessoa. Exemplos: surras, queimaduras, choques, etc.

Violência Psicológica - Violência praticada de forma a não deixar marcas no corpo, mas sim na emoção e psiquismo da vítima. Geralmente praticada por alguém que detém poder sobre a vítima e sob a forma verbal ou comportamental, exemplos: acusações, ofensas, rejeições, ameaças, etc. Os outros tipos de violência costumam vir acompanhados da violência psicológica. É o tipo de violência mais difícil de ser identificada e conceituada.

Negligência - Ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento, como, por exemplo, falta de alimentação e descuidos na higienização, ausência do responsável aos cuidados da criança e adolescente.

Violência Sexual - É um fenômeno social que envolve qualquer situação de jogo, ato ou relação sexual, homo ou heterossexual, cujo agressor encontra-se em estágio de desenvolvimento psicosexual mais adiantado que a criança ou adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente, ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Essas práticas sexuais são impostas à criança ou adolescente através de violência física, ameaças, ou indução de sua vontade. As formas de violência sexual são divididas em dois tipos, são elas:

1. Por meio do contato físico: relações sexuais com penetração vaginal, anal ou oral; carícias nos órgãos sexuais ou tentativas de relação sexual; sadismo (abuso sexual com tortura física ou psicológica); pornografia e prostituição.

2. Sem contato físico: abuso sexual verbal (conversas sobre atividades sexuais para envolver a criança e/ou despertar nesta o seu interesse sexual); formas obscenas (telefonemas, cartas, recados, etc.); exibicionismo e voyerismo.

**SEJA INTERVENTOR DESSA
INTOLERÂNCIA**

FORMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

Abuso Sexual É a utilização da criança ou adolescente para fins sexuais de um adulto ou adolescente mais velho. Geralmente é praticada por alguém próximo à vítima ou que possua uma relação de confiança e poder com a mesma. Pode ocorrer com ou sem violência física, porém a violência psicológica geralmente está presente. Nele estão inclusos: manipulação da genitália, mamas ou ânus, entre outros.

Exploração Sexual É a utilização sexual de crianças e adolescentes com fins comerciais e de lucro. Geralmente as vítimas são induzidas a manter relações sexuais com um adulto, que detém poder, em troca de algo de valor para a mesma. Ex. relação sexual ou exibicionismo em troca de dinheiro, brinquedos, comida, etc.

Exemplos:

- **Exibicionismo** É a exposição de partes sexuais, com intenção de chocar a criança e o adolescente;
- **Voyerismo** É a maneira de obter prazer através da observação de atos ou órgãos sexuais da vítima.
- **Pornografia** É a utilização de crianças e adolescentes em filmes, fotos, gravações e impressos pornográficos para fins comerciais e lucros financeiros.
- **Sexo Turismo** Também conhecido como TURISMO SEXUAL, caracteriza-se pela organização de viagens a fim de proporcionar prazer sexual a turistas estrangeiros ou de outras regiões do país. Essa violação ocorre em virtude da convivência e participação de agências de turismo, taxistas, proprietários e funcionários de bares e boates, hotéis e pousadas.
- **Tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual** É o físico de atacar pessoa do sexo feminino e força-la a praticar sexo sem seu consentimento.
- **Estupro** Ato físico de atacar pessoa do sexo feminino e força-la a praticar sexo sem seu consentimento.

Atentado violento ao pudor É constranger alguém a praticar atos libidinosos, sem penetração vaginal, utilizando violência ou grave ameaça.

- **Abuso Sexual Verbal** Pode ser definido por conversas abertas sobre atividades sexuais destinadas a despertar o interesse da criança ou do adolescente ou a chocá-los, como telefonemas obscenos.
- **Assédio Sexual** Proposta de contato sexual, em que é empregada a posição de poder do abusador, que usa de chantagem para com a vítima.
- **Pedofilia** Qualidade do abusador que tem interesse apenas por crianças.

DINÂMICA DA VIOLÊNCIA SEXUAL

Os atos de violência sexual contra a criança e o adolescente ocorrem nos mais diversos locais, em todas as classes sociais, e, em sua maioria, são praticados por alguém que a criança conhece e/ou em quem confia. Contudo, em nenhuma circunstância pode-se responsabilizar a criança ou o adolescente pela conduta desse adulto.

O fenômeno da violência é complexo e envolve diversos fatores: culturais, sócio-econômicos e políticos, entre os quais se destacam a discriminação racial, as relações desiguais entre homens e mulheres, a desestruturação familiar, e um outro considerado de natureza política, a impunidade, que funciona como verdadeiro estímulo ao delito continuado.

A maioria das práticas de violência sexual contra crianças e adolescentes é exercida por homens adultos, sem distinção de classe social. Essas pessoas não possuem qualquer característica que as identifique com facilidade, são homens comuns (pais, padrastos, alguém íntimo da família) que não expressam características predefinidas ou estereotipadas.

Existem ainda aquelas pessoas que utilizam outros vínculos de aliciamento, como: boates, casas de massagem, prostíbulos, turismo sexual, INTERNET, enfim, essas pessoas se sustentam dessa ilicitude.

Cabe, portanto, a cada um de nós, Governo, sociedade e família, lutarmos para que nossa omissão não se torne aliada desses crimes.



INDICATIVOS DE VIOLÊNCIA

As crianças e adolescentes sinalizam de maneiras diversificadas, quase sempre não verbais, quando estão vivenciando alguma situação de violência. A seguir listamos alguns desses indicativos que, isoladamente não constituem evidência de violência, mas a ocorrência simultânea de vários desses indicadores pode sugerir uma situação de violência. Portanto, a família, a escola, a comunidade e demais profissionais que lidam com crianças e adolescentes devem estar atentos na observação desses indicativos:

Indicativos físicos:

- Roupas rasgadas ou com manchas de sangue;
- Hemorragia vaginal ou retal;
- Secreção vaginal ou peniana;
- Infecção urinária;
- Dificuldade para caminhar;
- Gravidez precoce;
- Queixas constantes de gastrite e dor pélvica;
- Hematomas, edemas e escoriações na região genital, anal e mamária;
- Infecções/doenças sexualmente transmissíveis;
- Dificuldade para defecar



Indicativos comportamentais:

- Medo de ficar sozinho(a) com alguém ou em algum lugar;
- Mudanças extremas, abruptas e inexplicáveis de comportamento e humor;
- Regressão a comportamentos infantis como por exemplo chupar dedos, enurese (incontinência de urina), choro excessivo sem causa aparente;
- Mudança de hábito alimentar perda de apetite (anorexia) ou excesso de alimentação (obesidade);
- Frequentes fugas de casa e/ou ausência do convívio familiar;
- Envolvimento com drogas;
- Padrões de sono perturbado (pesadelos frequentes, agitação noturna, gritos, suores, provocados pelo terror de adormecer e sofrer abuso);

- Tristeza, apatia, abatimento profundo ou depressão crônica;
- Tentativa de suicídio;
- Baixa auto-estima;
- Culpa e autoflagelação;
- Ansiedade generalizada, dificuldades de concentração, estado de alerta constante, fadiga;
- Aversão ao contato físico;
- Tendência ao isolamento social

Mudanças na frequência e desempenho escolar:

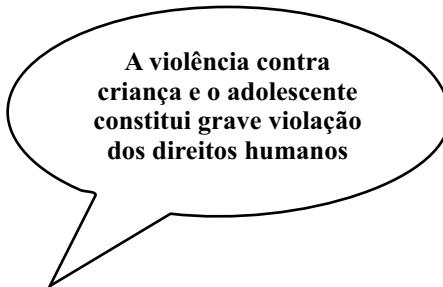
- Assiduidade e pontualidade exagerada;
- Queda injustificada na frequência escolar;
- Dificuldade em concentração e aprendizagem;
- Pouco ou nenhuma participação nas atividades escolares;
- Presença e/ou permanência exagerada na escola;
- Ausência exagerada na escola;
- Apego exagerado ao professor.

Indicativos no comportamento sexual:

- Interesse precoce por brincadeiras sexuais e/ou erotizadas;
- Masturbação compulsiva;
- Relatos de agressões sexuais;
- Desenho de órgãos genitais com detalhes e características, além de sua capacidade etária;
- Conduta sedutora;
- Piadas, histórias, músicas incompatíveis com sua faixa etária.

Indicativos na conduta dos pais ou responsáveis quando são abusadores:

- Excesso de proteção ou zelo pela criança e/ou adolescente, negando-lhe contatos sociais normais;
- Comportamento insinuante por parte do sedutor, especialmente, com crianças e/ou adolescentes;
- Antecedência de violência (física, sexual, psicológica) na infância;
- Dependência de álcool e/ou drogas lícitas ou ilícitas;
- Distorção de percepção e expectativas irreais sobre a infância/adolescência;
- Acusação à criança de promiscuidade ou de sedução sexual;
- Demora em prestar socorro e postura contraditória na prestação de informações;
- Demonstração de agressividade contra a criança, causa mais temor.



POSTURA PROFISSIONAL

Papel do Educador:



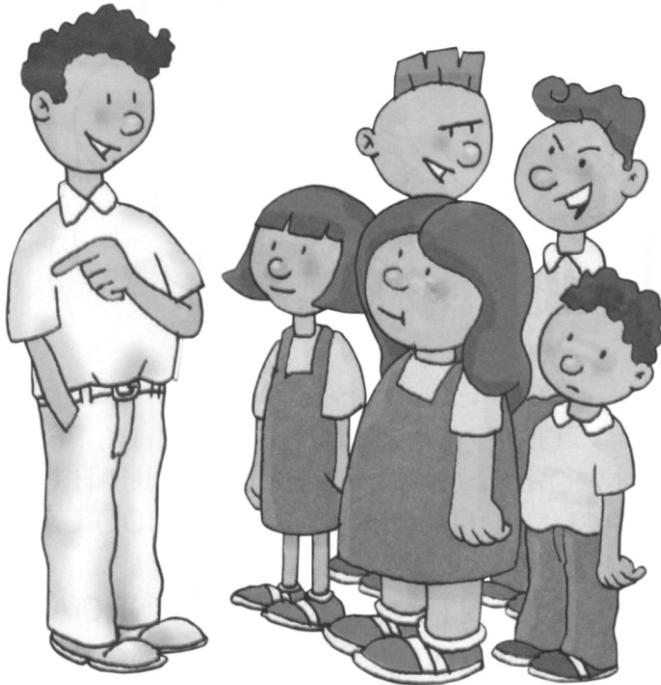
Baseados nas evidências e indicativos mencionados nesta cartilha, deve o educador fazer uma abordagem responsável e sigilosa à criança e ao adolescente e oferecer, sendo o caso, denúncia às autoridades responsáveis, quais sejam: Conselho Tutelar, Delegacia de Polícia, Delegacia da Criança e do Adolescente, Juiz de Direito, Promotor de Justiça e S.O.S. Criança. Vale ressaltar que qualquer denúncia poderá ser feita anonimamente. O professor geralmente é visto pela criança como alguém de extrema confiança, portanto, deve o educador fazer uso desta, através não somente da denúncia, mas também, trabalhando preventivamente no sentido de minimizar a violência. Pode o professor trabalhar temas relacionados ao abuso e exploração sexual em sala de aula, com pais e responsáveis e ainda com a equipe de profissionais, tendo por base os Temas Transversais contidos nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Papel do profissional da saúde:

A seguir com base em Campos e Francischini (2003) apontamos algumas sugestões para a abordagem do profissional de saúde que atende crianças e adolescentes vítimas de violência sexual:

- Acreditar na criança e no adolescente;
- Propiciar à criança e ao adolescente, em situação de violência sexual, um ambiente acolhedor e discreto;
- Garantir sigilo sobre o caso;
- Realizar escuta ativa com a criança e o adolescente;
- Identificar, sempre que possível, os casos recorrentes;

- Identificar o local da ocorrência e em qual circunstância em que a vítima foi violentada, e se há a percepção de algumas seqüelas na vítima;
- Registrar todos os encaminhamentos dados ao caso;
- Notificar, quando possível, se houve retorno satisfatório por parte da rede de atendimento solicitada;
- Notificar dificuldades vivenciadas pelo profissional para encaminhar o caso;
- Oferecer, se necessário, anticoncepção de emergência, a profilaxia para HIV e demais procedimentos ou exames que o caso requerer;
- Disponibilizar tratamento adequado e gratuito para os casos em que for detectado DST e/ou HIV;
- Disponibilizar atendimento social à vítima e à família;
- Notificar e encaminhar às autoridades competentes, obrigatoriamente, os casos constatados e as suspeitas de violência sexual que chegam à unidade de saúde, hospital, maternidade e outros serviços;
- Colocar-se à disposição para depor em juízo, quando necessário, de modo a contribuir para a responsabilização do autor do abuso.



Lidar com crianças e adolescentes maltratados poderá provocar dúvidas e angústias em você. Lembre-se, quanto mais rápido você agir, menos risco a criança correrá.



O QUE A LEI GARANTE

A base jurídica para tratamento da questão da violência sexual de crianças e adolescentes encontra-se assentada na Constituição Federal (1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e o Código Penal Brasileiro. Vejamos, a seguir, o que diz a referida legislação:

O que diz a Constituição Brasileira:

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e o adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4º: A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração da criança e do adolescente.

O que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) Lei nº 8069/90

Art. 4º: É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º: Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 13: Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 17: O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18: É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 70: É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 130: Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Art. 131: O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 244-A: Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no *caput* art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual.

Pena reclusão de quatro a dez anos, e multa.

Art. 245: Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.

A pena aplicada é multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 262: Enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.

O Código Penal:

Estupro - Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça. A pena de reclusão é de 06 a 10 anos.

Atentado violento ao pudor - Art. 214 Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. A pena de reclusão é de 06 a 10 anos.

Assédio sexual - Art. 216-A Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. A pena de reclusão é de 01 a 02 anos.

Corrupção de menores - Art. 218 Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18 (dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo. A pena de reclusão é de 01 a 04 anos.

Tráfico internacional de pessoas - Art. 231 Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro. A pena de reclusão é de 03 a 08 anos, e multa.

Tráfico interno de pessoas - Art. 231-A Promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição. A pena de reclusão é de 03 a 08 anos, e multa.



NOTIFICAÇÃO

É um dever de todo cidadão ao tomar conhecimento de alguma situação de violação de direitos de crianças e adolescentes notificar aos órgãos competentes. A notificação pode ser de forma pública ou sigilosa. Ela pode ser encaminhada pelas seguintes formas:

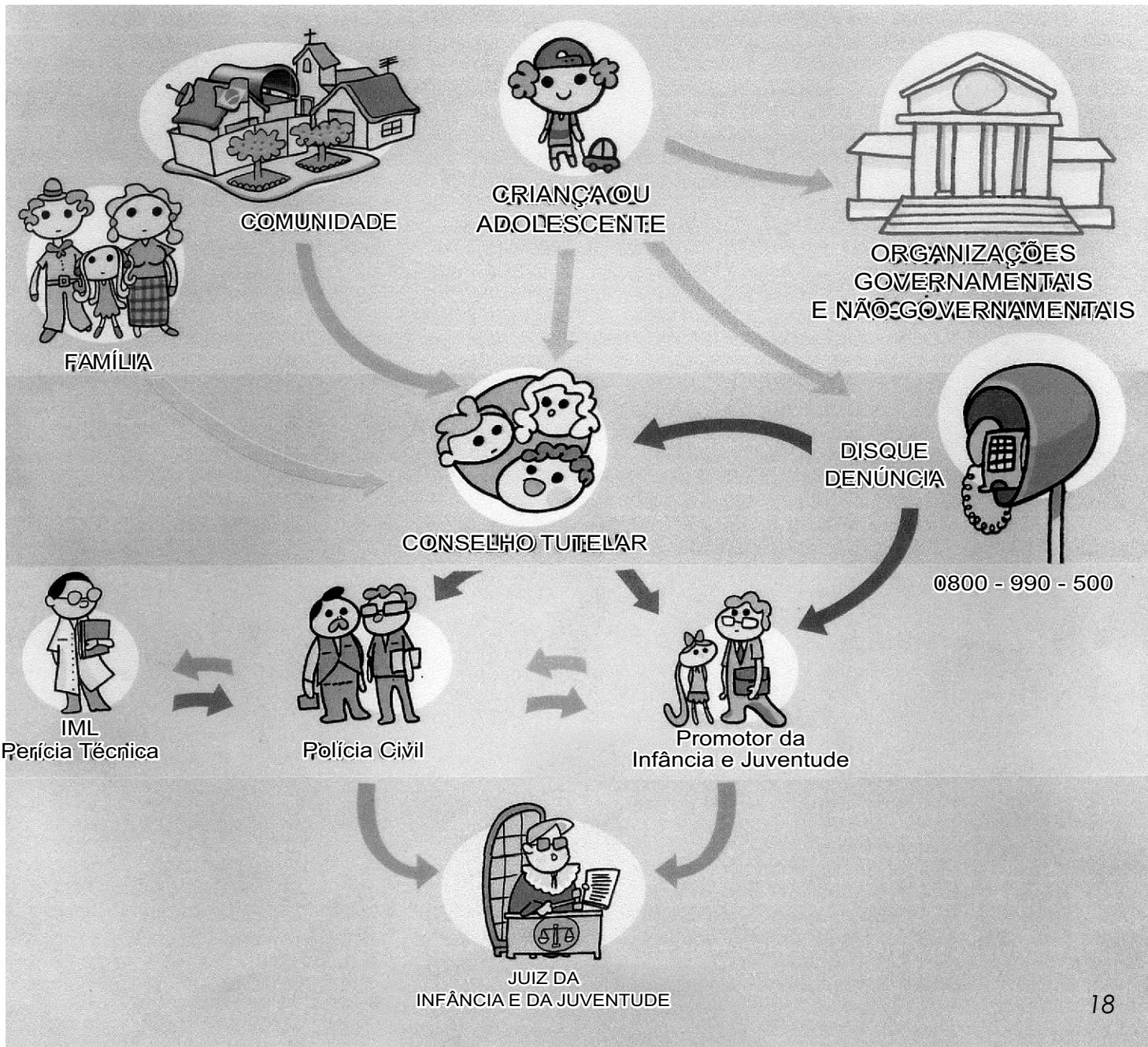
Por telefone o notificante pode telefonar para órgãos competentes (Conselhos Tutelares, Delegacias, Juiz de Direito, Promotoria de Justiça, SOS Criança e Programa Sentinela), ou para o Disque-Denúncia Nacional (0800 99 0500) comunicando a suspeita ou a ocorrência da violência sexual.

Por escrito utilizar formulário padronizado (ficha de notificação compulsória da saúde), caso o instrumental seja inexistente elaborar um relatório narrando os fatos.

Por meio de visitas ao órgão competente o notificante poderá ir só ou acompanhado da criança e/ou adolescente ao órgão competente para registro e apuração do ocorrido.

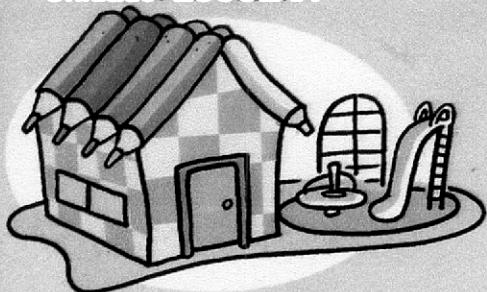
Fique atento a sinais
de maus-tratos em
sua prática diária.
Não se omita.

PERCURSO DA DENÚNCIA

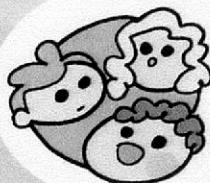


PERCURSO DA NOTIFICAÇÃO

Unidade ESCOLAR



Unidade ou Serviço de Saúde



CONSELHO TUTELAR



IML
Perícia Técnica



Polícia Civil



Promotoria da Infância
e Juventude



JUIZ DA
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- L. M. F. & L. B. P. **Maus tratos contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção- guia de orientação para educadores**. 2ª ed. ABRAPIA. Petrópolis, RJ, 1997.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Cartilha do I Encontro de Adolescentes do Distrito Federal sobre Violência Sexual Infanto-Juvenil**. Brasília, 2001.
- **Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes**. Curso de Capacitação. UNICEF, CECOSI, 2004.
- **Exploração Sexual Infanto-Juvenil Combate e Soluções** ABRAPIA. Petrópolis, RJ, 1997.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente**, Lei nº 8.069/90.
- **Constituição Federal**. 1988.
- L. M. F. & L. B. P. **Abuso Sexual, Mitos e Realidade**. 3ª ed. ABRAPIA. Petrópolis, RJ, 2002.
- **Como identificar, prevenir e combater a violência sexual contra crianças e adolescentes** Cartilha para Gestores, Técnicos e Educadores da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual UNICEF 2004.
- Pastorelli, I. M. **Manual de imprensa e de mídia do Estatuto da Criança e do Adolescente**. OrangeStar Comunicação e Marketing Social, São Paulo, 2001.
- PRADES, Maria Dolores. **Centro Internacional de Investigação e Informação para a Paz O Estado da Paz e a Evolução da Violência: Situação da América Latina**. Editora UNICAMP. Campinas/SP, 2002.

ANEXOS

ANEXO I

I- INSTITUIÇÕES QUE GARANTEM O ACOLHIMENTO E A APLICAÇÃO DAS LEIS

Conselhos Tutelares “Segundo o art.136, do ECA, em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução. Ao Conselho Tutelar compete acolher, denunciar, averiguar, encaminhar e orientar todos os casos de violação dos direitos da criança e do adolescente e requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança. O Conselho Tutelar deve ser acionado sempre que existir ameaça ou risco ou quando a violência já aconteceu.”

Delegacias “Responsáveis pela vigilância, prevenção e proteção das vítimas contra qualquer tipo de violência, bem como pela investigação e responsabilização dos agressores.”

Defensoria Pública - “Presta assistência judiciária gratuita, através de defensor público ou advogado nomeado.”

Varas e Juizados Especializados “Responsáveis pelo acompanhamento e julgamento de casos de violência. Existem os seguintes tipos: Varas de Família, Varas da Infância e Juventude e as Varas Criminais e ainda as Varas especializadas nas apurações de crimes cometidos contra crianças e adolescentes.”

Ministério Público “O Promotor de Justiça oferece a denúncia e qualifica o crime. Essa autoridade judicial promove a preservação dos direitos fundamentais e faz a defesa da ordem jurídica. Solicita o arquivamento do inquérito ou devolve o inquérito para a autoridade policial para mais investigações.”

Justiça da Infância e Juventude “Responsável pela aplicação de penalidades administrativas nos casos de infração contra norma de proteção à criança e ao adolescente, cabendo-lhe, ainda, aplicar as medidas cabíveis, ao conhecer os casos encaminhados pelo Conselho tutelar.”

Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente “instância de deliberação de políticas públicas e de controle das ações na área da infância e da juventude. (art.88,II, do ECA)”

Sentinela - Programa do Governo Federal em parceria com os municípios, que tem como objetivo atender crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual. A ele compete atender as vítimas, familiares e acusados, prestar informações à população acerca dos órgãos competentes, promover melhor qualidade de vida às vítimas, famílias e acusados através da inserção social, promover capacitações aos profissionais que lidam com esta temática, realizar abordagens em vias públicas, entre outras ações. Além disso possui seu disque-denúncia anônima: 0800-281-2600.

ANEXO II

I- REDE DE REFERÊNCIA PARA VITIMAS DE VIOLÊNCIA

ASSISTÊNCIA MÉDICA

1. **BEMFAM Bem-Estar Familiar no Brasil.** Rua Potengi, 737 Petrópolis. Tel.: 3202.4400 / 3202.2866
2. **Hospital Maria Alice Fernandes.** Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n Parque dos Coqueiros. Tel.: 3232.5400
3. **Maternidade Escola Januário Cicco.** Avenida Nilo Peçanha, 270 Petrópolis. Tel.: 3232.1594
4. **Centro de Saúde Reprodutiva.** Rua Fonseca e Silva, 1129 Alecrim. Tel.: 3232.6156
5. **Unidades de Saúde.** Referências em cada Distrito e em cada Município

PERÍCIA MÉDICA

1. **ITEP Instituto Técnico de Polícia.** Avenida Duque de Caxias, 97 - Ribeira. Tel.: 3232.6916

ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

1. **Casa Renascer.** Rua Ana Néri, 345. Petrópolis. Tel.: 3211.1555
2. **Programa Sentinela | Centro de Referência.** Rua Mipibu, 404 - Petrópolis. Tel.: 3201-2600 / 0800-281-2600
3. **SOS CRIANÇA.** Rua Cristal da Rocha, 16 - Potilândia. Tel.: 0800-84-2000
4. **Centro de Referência da Mulher.** Avenida Bernardo Vieira, 2180 Lagoa Seca. Tel.: 3232.9299
5. **Canto Jovem.** Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 362 - Petrópolis. Tel.: 3201.0772

ABRIGOS

1. **Casa de Passagem I (Berçário).** Av. Miguel Castro, 714, Lagoa Nova.
2. **Casa de Passagem II (6 a 11 anos).** Av. 25 de Dezembro, 882, Praia do Meio. Tel.: 3232-4804.
3. **Casa de Passagem III.** Rua do Carbono, 32, Potilândia. Tel.: 3232.4789

CONSELHOS TUTELARES

1. **Conselho Tutelar Região Norte.** Rua Acaraú, 2136 Panatis. Tel.: 3614.3520/3614.4012
2. **Conselho Tutelar Região Leste.** Rua Gonçalves Ledo, 855 Centro. Tel.: 3221.5896/3201.1368
3. **Conselho Tutelar Região Oeste.** Av. Rio Grande do Sul, 114 Cidade da Esperança. Tel.: 3205.5625/3605.2317
4. **Conselho Tutelar Região Sul.** Rua José Gonçalves, 1517 Lagoa Nova. Tel.: 3206.5798
5. **Conselho Tutelar** do seu Município.

FÓRUNS/REDES/ÓRGÃOS DE DEFESA

1. **Coordenadoria Estadual dos Direitos Humanos.** Avenida Deodoro, 249 Petrópolis. Tel.: 3232.2836/3232.2835
2. **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do RN | CONSEC.** Rua Francisco Borges de Oliveira, 1317 Lagoa Nova. Tel.: 3232.7000
3. **Coordenadoria de Defesa da Mulher e Minoria.** Avenida Hermes da Fonseca, 1174. Te.: 3232.7089
4. **Frente Parlamentar Assembléia Legislativa.** Praça sete de setembro, s/n, Centro. Tel.: 3232.5820/3232-5821
5. **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Rua São José Lagoa Nova. Tel.: 3223-3333

ASSISTÊNCIA/ PROTEÇÃO JURÍDICA

1. **OAB | Comissão da Criança e do Adolescente.** Largo Junqueira Aires, 478 Cidade Alta. Tel.: 4008.9420
2. **OAB | Comissão dos Direito Humanos.** Largo Junqueira Aires, 478 Cidade Alta. Tel.: 4008.9420
3. **1ª Vara da Infância e da Juventude de Natal** Rua Doutor Lauro Pinto, 315. 7º andar Lagoa Nova. Tel: 3616.9000
4. **Defensoria Pública.**
4. **Agente Judiciário de Proteção** Tel: 3232-8495

ASSISTÊNCIA POLICIAL

1. **Delegacia Especializada em defesa da Criança e Adolescente.** Rua Ângelo Varela, 1465 Tirol. Tel.: 3232-6184
2. **Delegacia** de seu Município.





ANEXO III

III - INSTRUMENTOS DE APOIO DISPONÍVEIS

- Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes
- Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes

O plano estadual de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, lançado em 14 de abril de 2005, tem como referências fundamentais o plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual e o Estatuto da Criança e do Adolescente. O objetivo geral do plano é “estabelecer um conjunto de ações planejadas e articuladas através da intervenção de organizações governamentais e não-governamentais de caráter técnico, científico, político e financeiro que garantam o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Rio Grande do Norte”.

- Plano Municipal de Enfrentamento à Violência e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente

O plano municipal de enfrentamento à violência e exploração sexual contra criança e adolescente, tem como referência fundamental o Estatuto da Criança e do Adolescente e reafirma os princípios da proteção integral, da condição de sujeitos de direitos, da prioridade absoluta, da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, da participação/solidariedade, da mobilização/articulação, da gestão paritária, da descentralização, da regionalização, da sustentabilidade e da responsabilização, tendo como objetivo “estabelecer um conjunto de ações articuladas para intervenção e enfrentamento da violência sexual contra a criança e o adolescente”.

- Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

Constituído em agosto de 2003, por iniciativa de organizações governamentais e não-governamentais atuantes na defesa dos direitos da criança e adolescentes. Conduziu o processo de elaboração do Plano Estadual, que foi aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Ao comitê compete o monitoramento da implantação das ações do plano e o processo de sensibilização e mobilização no tocante ao tema.

- Código de Conduta Ética do Turismo Contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil:

Iniciativa pioneira no Brasil, elaborado em 2001, com a colaboração de 160 representantes de organizações públicas e privadas em seminário organizado pela Casa Renascer, Universidade Potiguar, Banco do Nordeste e Respect, organização não-governamental de origem austríaca.

O Código é permeado pelo caráter ético, educativo e preventivo, seguindo as recomendações da Organização Mundial do Turismo, e se constitui em um instrumento de livre adesão que objetiva a proteção de crianças e adolescentes, e o fortalecimento do destino turístico do Rio Grande do Norte.

**PARA DENÚNCIA EM TODO TERRITÓRIO
NACIONAL DE SITUAÇÕES DE ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

LIGUE, DENUNCIE, ENTRE NESSA...

0800.990.500

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

0800.281.2600

PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

SENTINELA NATAL/RN

As inquietudes são atendidas de forma
gratuita, anônima e confidencial.



PREFEITURA DO

NATAL

COMPROMISSO COM A CIDADE